

LEI Nº 13.729, DE 11.01.06 (D.O. DE 13.01.06). Estatuto dos Militares Estaduais

Da Reforma

- **Art.187.** A passagem do militar estadual à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua ex officio.
 - **Art.188.** A reforma será aplicada ao militar estadual que:
- I atingir a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos;" (NR) [Com redação dada pela Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015]
- II for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo, caso em que fica o militar inativo obrigado a realizar avaliação por junta médica da Corporação a cada 2 (dois) anos, para atestar que sua invalidez permanece irreversível, respeitados os limites de idade expostos no inciso I do art.182.
- III for condenado à pena de reforma, prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;
- IV sendo Oficial, tiver determinado o órgão de Segunda Instância da Justiça Militar Estadual, em julgamento, efetuado em consequência do Conselho de Justificação a que foi submetido;
- V sendo Praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado ao respectivo Comandante-Geral, em julgamento de Conselho de Disciplina.
- §1º Excetua-se das "idades limites" de que trata o inciso I deste artigo o militar estadual enquanto revertido da inatividade para o desempenho de serviço ativo temporário, conforme disposto em lei específica, cuja reforma somente será aplicada ao ser novamente conduzido à inatividade por ter cessado o motivo de sua reversão ou ao atingir a idade-limite de 70 (setenta) anos.
- §2º Para os fins do que dispõem os incisos II e III deste artigo, antes de se decidir pela aplicação da reforma, deverá ser julgada a possibilidade de aproveitamento ou readaptação do militar estadual em outra atividade ou incumbência do serviço ativo compatível com a redução de sua capacidade.
- **Art.189.** O órgão de recursos humanos da Corporação controlará e manterá atualizada a relação dos militares estaduais relativa às "idades limites" de permanência na reserva remunerada, a fim de serem oportunamente reformados. Parágrafo único. O militar estadual da reserva remunerada, ao passar à condição de reformado, manterá todos os direitos e garantias asseguradas na condição anterior.